



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 629



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 629, de 03 de dezembro de 2023.

**Institui o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiências ocultas, no município de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Passa e Fica/RN, o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência oculta.

Parágrafo Único. Entende-se como pessoas com deficiências ocultas aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza mental, intelectual ou sensorial, de difícil identificação imediata, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 2º** As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos a atenção especial necessária fazendo uso do Cordão de Girassol, garantindo assim, o seu atendimento prioritário e mais humanizado nos termos dessa Lei, considerando que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

**Art. 3º** Para conhecimento da população, o Poder Executivo dará publicidade, através dos órgãos competentes e por meio de instrumentos e mecanismos adequados à divulgação, do uso do Cordão de Girassol por pessoas com deficiência não visível ou por seus familiares.

**Art. 4º** As repartições públicas, estabelecimentos privados e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigados a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e imediato às pessoas com deficiência oculta usando o Cordão de Girassol, o qual, automaticamente, os identificará.

**Art. 5º** Entende-se como estabelecimentos privados:

I – Supermercados;

II – Bancos;

III – Farmácias;



IV – Restaurantes;

V – Bares;

VI – Lojas em geral;

VII – Similares.

**Art. 6º** A secretaria Municipal de Educação será responsável pela confecção e entrega dos Cordões de Girassol às pessoas com deficiência oculta que assim solicitem, mediante a apresentação de laudo médico comprobatório.

Parágrafo Único. Os Cordões de Girassol serão confeccionados e entregues de forma gratuita para seus usuários.

**Art. 7**

º O uso do Cordão de Girassol é facultativo e a sua não utilização não constitui fator impeditivo para o gozo de direitos assegurados à pessoa com deficiência.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 03 de dezembro de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA  
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br)  
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada por:  
LUZIA LUCILENE BENEDITO  
Data Publicação: 04/12/2023 - Data Circulação: 05/12/2023  
Código da Matéria: 20231204095745  
Edição: ORDINÁRIA